



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Substituto ao PLV 119/2019	02/05/2019
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 3101/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 1880/2019
ARQUIVO -		

**Dispõe sobre a criação da
Central de Intérpretes da
Língua Brasileira de Sinais -
Libras, no Município do Rio
Grande.**

Art. 1º Fica criada no Município do Rio Grande, a Central de Intermediação em Libras (CIL) e Tradutor - Intérprete para pessoas surdas ou com deficiência auditiva, vinculada a Secretaria de Município da Saúde, através da Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades.

Art. 2º A CIL tem a função de auxiliar as pessoas surdas ou com deficiência auditiva na comunicação junto as diferentes esferas que prestam serviços públicos no âmbito do Município, visando o efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e interpretação de Libras - Língua Brasileira.

Paragrafo único - Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais (Libras) a forma de comunicação e expressão de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, língua materna da comunidade surda, reconhecida pela Lei Federal nº 10.436/2002 como meio de comunicação e expressão dos surdos brasileiros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Executivo Municipal regulamenta-la no que couber no prazo máximo de 90 dias (noventa), contados de sua publicação.

Justificativa: Em plenário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 02 de maio de 2019.


Ver. Rogério Gomes
Cidadania 23
Sucessor do PRS

Autenticidade: dk7regyez



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 188012019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

ROVANI CASTRO

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 07 de MAIO de 20 18

Floir U. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 7 de 05 de 20 19

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de 05 de 20 19

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Relator (a)

[Assinatura]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO N°: 10801/2019

TIPO/N°: PLV 1191/2019 - SUBSTITUO

AUTOR: ROGÉRIO GOMES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio J. Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>
<p>Vereador Luciano Gonçalves</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Luciano Gonçalves</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de MAIO de 2019

Flávio J. Maciel
Presidente

05/05/19



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PARECER JURÍDICO

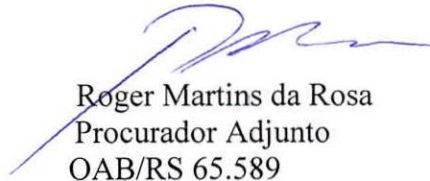
**PARECER AO PROJETO DE LEI DE
VEREADOR 119/2019**

A criação de órgãos estruturais da administração pública municipal é competência do Chefe do Executivo.

Diante disso, entendo como afronta direta ao esposado na Carta constitucional o projeto em epígrafe.

Rio Grande-RS, 10 de maio de 2019.


Izabel Simch Klinger
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 70.534


Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65.589





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Recurso 4/2019	24/05/2019-18:35
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 3520/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 1880/2019
ARQUIVO -		

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Câmara Municipal do Rio Grande - RS

Processo nº: 1880/2019

Recurso - Parecer jurídico substitutivo ao PLV 119/2019

Ilustríssimos senhores colegas membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa Legislativa, venho por meio deste interpor recurso tendo em vista parecer jurídico emitido em 10 de maio de 2019, onde teve como entendimento a inconstitucionalidade do substitutivo ao PLV 119/2019, protocolado sob o nº 3101/2019 de minha autoria.

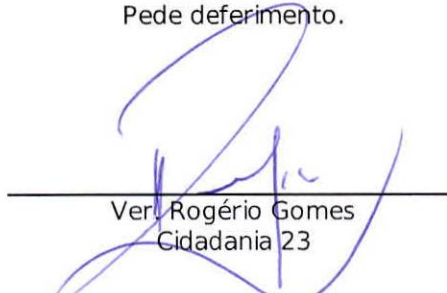
Ocorre que em 09 de abril de 2019 protocolamos nesta Casa o PLV 119/2019, onde também foi dado como inconstitucional, porém, nos termos do parecer jurídico exarado em 22 de abril, foi apontado como alternativa para **sanar a inconstitucionalidade** apontada no parecer emitido pelo IGAM em 16 de abril de 2019, que fosse **suprimo do projeto os artigos 3º, 4º, 5º e 6º**.

Protocolamos o substitutivo com as devidas alterações sugeridas pela procuradoria jurídica, mas mesmo com a **apresentação do substitutivo com a retirada dos artigos apontados, a jurídica desta Casa persistiu com o entendimento de apontar o substitutivo também como inconstitucional**.

Diante disso, gostaria que fosse reavaliado o parecer desta Comissão ao declarar o substitutivo do PLV 119/2019 como inconstitucional, eis que ao analisar o apontamento feito pela consultoria jurídica desta Casa no PLV 119/2019, foi retificado o projeto para que o mesmo pudesse ser declarado como **constitucional**.

Sendo assim, gostaríamos que o parecer desta Comissão fosse baseado conforme apontamento sugerido pela Procuradoria Jurídica no PLV 119/2019.

Nestes termos,
Pede deferimento.



Ver. Rogério Gomes
Cidadania 23

07
H



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
Sucessor do PPS

VISTO

Presidente

Autenticidade: xpy7h3jr0

08
just



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1880/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flávio Michel

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 28 de Maio de 20 19

Flávio Michel

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- () Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de 05 de 20 19

Flávio Michel

Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 04 de Junho de 20 19

Flávio Michel

Relator (a)

09
mt



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1880/19

TIPO/Nº: Recurso ao Subst. PLV 119/19

AUTOR: Ver. Rogério Gomes

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;">Vereador Flávio Maciel</p> <p>() Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Rogério Gomes</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Vice – Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Rovam Castro</p> <p>() Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>() Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

() Constitucional
 Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
- Inconstitucional
- () Antijurídico
- () Antiregimental
- () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 04 de Junho de 2019

Flávio Maciel
Presidente

10
Jun



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

**PARECER AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO
DE LEI DE VEREADOR 119/2019**

Trata-se de projeto lei que visa criar Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras, no Município de Rio Grande.

De antemão importa ressaltar que existem aspectos contrários a legislação vigente, considerando que o presente projeto de lei versa sobre atos de competência exclusiva do Prefeito Municipal, uma vez cria obrigações ao Poder executivo, ferindo o princípio constitucional da Separação dos Poderes.

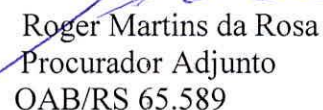
Apesar de tratar de assuntos de interesse local deve ser respeitada a iniciativa legislativa.

Diante do esposado mantemos o parecer outrora exarado pelos próprios fundamentos.

Por todo o exposto, somos de **Parecer Contrário** à presente propositura.

Rio Grande-RS, 03 de junho de 2019.


Izabel Simch Klinger
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 70.534


Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65.589

11/04